



AULA VI

PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO DE ONG

AGENDAMENTO (FINALIZAÇÃO DE PROJETO)

Curso de Gestão Cultural em Cidades do Interior Paulista código 12986

Prof Edemilson José do Vale (sete) – Profa Suellen Larissa Cedroni – Professor Marcelo Augusto – Prof Luiz Mozzambani

seth@sethassessoria.com - www.sethassessoria.com

PASSO A PASSO DE COMO CONSTITUIR UMA ASSOCIAÇÃO (ONG)

- **1 - Reunião com Grupo de interessados:** Reunir-se com um grupo de amigos, com o mesmo objetivo ou interesse, e começar a pensar sobre o que pretendem para a associação, finalidade, objetivos que pretendem alcançar. Devem ser determinados os bens e serviços que a associação vai prestar, bem como todos os seus objetivos. Este é um dos aspectos mais importantes a estabelecer já que a organização não poderá desenvolver atividades que não estejam diretamente relacionadas com o seu objeto social. Neste sentido, o objeto social tende a ser bastante mais amplo que o verdadeiro âmbito da associação, deixando espaço para que futuramente os sócios possam estender a sua atividade sem terem que alterar este ponto no texto do estatuto.

- **2 - Órgãos da associação:** Uma associação é constituída por no mínimo três órgãos: **Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.** Os fundadores/idealizadores da associação devem publicar no jornal local/tornar público um chamamento com no mínimo 15 dias de antecedência para os interessados em criar a Associação para a assembleia que definirá eleição, posse da diretoria e aprovação do Estatuto.
- A Assembleia deverá ter pelo menos por 20 interessados-associados. É nesta altura que deverão ser eleitos os elementos dos órgãos sociais (Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal).
- **Atenção:** Deverá ser elaborada um ata desta Assembleia, assinada por todos os elementos presentes, pois será necessária para a legalização da associação.

3 – Registrar uma associação cultural:

(3.1) Uma assembleia com os interessados. Deve haver no mínimo 20 (presidente, vice, tesoureiro, segundo tesoureiro, secretario, segundo secretario, 3 conselheiros e 3 suplentes de conselheiros, 3 Conselho Fiscal e testemunhas).

(3.2) Na assembleia elege-se um presidente e um secretário de mesa, para lavrar a ata, não serão necessariamente o presidente e secretários da associação.

(3.3) Na Assembleia define-se a criação da associação, dá nome a Associação. Vota-se nas chapas que se apresentarem, ou pela indicação dos cargos. (Normalmente isto já está definido).

(3.4) Na ata indica-se os eleitos e de imediato se concede posse a cada um deles.

(3.5) Registra-se a ata em cartório para ter validade legal.

(3.6) Na mesma Assembleia cria-se o estatuto, ou lê-se algum já previamente preparado e passar para apreciação e votação pelos presentes do estatuto da Associação.

- **(3.7)** Com a ata e o estatuto, pode-se registrar a associação no cartório de pessoa jurídica da cidade sede da Associação. O estatuto deve ser assinado por advogado credenciado/OAB. Os componentes da diretoria (presidente, vice etc.) precisam apresentar seus documentos. É sempre indicado que um contador acompanhe todo esse processo de registro.
- **(3.8)** Não se esqueça de formalizar a lista de presença com nome RG e assinatura de todos os presentes e datado do dia da Assembleia que a mesma data do dia de eleição, posse e aprovação do estatuto da associação.

Exigências legais

As organizações do Terceiro Setor são regidas por um instrumento legal que registra as características e o conjunto de regras relativas ao seu funcionamento, denominado Estatuto Social. Este documento deve atender, no mínimo, aos requisitos básicos dispostos pelo Código Civil, precisando conter necessariamente, sob o risco de ser considerado nulo:

- a denominação, os fins e a sede da instituição;
- os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos integrantes;
- os direitos e deveres dos associados/fundadores;
- as fontes de recursos para sua manutenção;
- o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
- as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;
- a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Outras normas/regras importantes

Considerando a importância deste instrumento na forma de agir e de gerir a instituição, é de suma importância que, além das exigências legais acima descritas, sejam também incluídas outras normas ou regras que regulem a convivência daqueles que compõem a entidade, como:

- o prazo de duração da entidade;
- o endereço da sede;
- se a instituição terá atuação em outras unidades da federação e de que forma, se for o caso;
- o modo como se representa ativa e passivamente;
- o modo como se representa judicial e extrajudicialmente;
- a definição de que os membros respondem subsidiariamente, ou não, pelas obrigações sociais;
- se os associados respondem ou não pelas obrigações sociais;
- a informação de que ato constitutivo é reformável, ou não, no tocante à administração, e de que modo;
- a remuneração, ou não, de seus membros;
- o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos;
- as hipóteses e condições para a destituição dos administradores;
- as condições para extinção da entidade;
- a destinação de seu patrimônio em caso de extinção.

OSCIIP é uma qualificação de uma ONG, que é uma entidade do Terceiro Setor

O termo ONG significa Organização Não Governamental, mas não corresponde a uma natureza jurídica. ONG é popularmente entendido como entidade do Terceiro Setor que trabalha com ações de interesse público não vinculada ao governo. Embora o termo não esteja definido pela legislação brasileira, ele é utilizado para identificar entidades privadas sem fins lucrativos que existem sob as formas jurídicas de associação ou fundação.

Associação, nos termos do art. 53 do Código Civil, pode ser definida como uma união de pessoas organizadas que visa fins não econômicos:

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Portanto, a associação nada mais é do que uma espécie de pessoa jurídica de direito privado (Código Civil, artigos 40 e 44) que, por suas próprias características, não visa o lucro. Essa é a razão, portanto, da larga utilização dessa forma societária pelas entidades atuantes no Terceiro Setor.

A designação OSCIP ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme [Lei Federal nº 9.790/99](#), assim como Organização Social (OS), conforme estabelecido na [Lei nº 9.637/98](#), são qualificações que associações e fundações podem receber, preenchidos os requisitos legais.

Uma OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, além de não buscar o lucro contábil como qualquer organização pertencente ao Terceiro Setor, possui o reconhecimento de um ou mais organismos públicos, a Prefeitura, o Estado ou a Federação.

De um modo geral, toda e qualquer entidade privada que exerça atividades intermediárias entre a sociedade e o Estado, sem objetivo de lucro, poderá ser considerada uma Organização Não Governamental – ONG, a qual pode ter, ou não, a qualificação de OSCIP. Ressaltamos, também, que ninguém “abre uma OSCIP”, mas sim pode solicitar esse reconhecimento ao Ministério da Justiça, desde que atenda as previsões legais para a obtenção da qualificação. No entanto, sob o aspecto jurídico, a entidade é sempre uma **associação ou fundação**.

LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

A Presidenta Dilma Rousseff assinou na 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada nesta quarta-feira (27), o [decreto nº 8.726](#) que regulamenta a [Lei 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil \(MROSC\)](#). A lei trata de parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil (OSCs) e está em vigor desde 23 de janeiro para a União, o Distrito Federal e os estados. Para os municípios a lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Os dispositivos do decreto devem ser adotados nas relações com as OSCs por todos os órgãos do Governo Federal. Já os governos estaduais e municipais podem optar por seguir as mesmas regras ou elaborar seus próprios decretos regulamentares, cuja finalidade é esclarecer e pormenorizar pontos da Lei, evitando dúvidas ou interpretações conflitantes sobre a norma.

DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

DECRETO Nº 61.981, DE 20 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração direta e autárquica, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.





www.agcip.org.br

Abertas as inscrições para o Palco Culturando na 61ª Festa do Peão de Barretos. Interessados devem preencher a ficha de inscrição até o dia 24 de junho.

Sede social – Agendamentos

Associação de Gestão Cultural do Interior Paulista

Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1803 – Centro

Monte Alto – CEP 15910-000

Telefone: (16) 3241-2641

E-mail: contato@agcip.org.br

<https://www.facebook.com/agcipsp/>

Sob a denominação de Associação Gestão Cultural no Interior Paulista Professor Gilberto Morgado, com sede à Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1803, CEP: 15.910-000, centro, nesta cidade e Comarca de Monte Alto/SP, fundou-se em 22 de março de 2.006, em Assembléia Geral realizada no Anfiteatro, no Centro Cívico Cultural, legalmente reconhecida nos termos da legislação vigente e deste Estatuto Social, que é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com prazo de duração indeterminado.



**CURSO
DE GESTÃO
CULTURAL
DE CIDADES
DO INTERIOR
PAULISTA**



**SUELLEN
LARISSA
CEDRONI**

